

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 487/2008

Estabelece nova orientação sobre o item 22 do Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, referente à organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração.

O Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, que orientou o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, no item 22, ratificou a duração do ensino fundamental para nove anos e dispôs que o estabelecimento de ensino, ao elaborar proposta de Regimento Escolar para esse curso, deveria optar por uma única forma de organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração.

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, todavia, conferiu autonomia às escolas quanto à forma de organização da educação básica, nos termos do caput do art. 23.

3 – Nesse sentido, o Conselho Estadual de Educação reconhece o direito de os estabelecimentos de ensino, ao elaborarem o seu Regimento Escolar, definirem livremente a forma de organizar o currículo do ensino fundamental.

4 - Cabe alertar que, na formulação do Regimento Escolar, o estabelecimento de ensino deve considerar que os nove anos correspondem ao tempo de duração do ensino fundamental e organizar sua proposta pedagógica e o seu currículo escolar de forma a atender o disposto no art. 32 da LDB.

5 - Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho estabeleça nova orientação sobre o item 22 do Parecer CEED nº 644, de 31 de agosto de 2006, referente à organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração nos termos deste Parecer.

Em 25 de agosto de 2008.

Cecília Maria Martins Farias - relatora

Dorival Adair Fleck

Hilda Regina Silveira Albandes de Souza

Maria Eulalia Pereira Nascimento

Neiva Matos Moreno

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de agosto de 2008.

Jorge Renato Johann
Presidente